

TERMO DE RETRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE A SUA TITULAR

Aos três dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a Desembargadora Cezarinete Angelim reassumiu o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, transferido à Desembargadora Denise Castelo Bonfim, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2016, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 264, de 23 de julho de 2013; o artigo 17, §1º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e o artigo 52, I, do Regimento Interno. Do que, para constar, eu, _____, Bel. Victor Matheus Migueis Minikoski, Diretor Judiciário, fiz digitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Rio Branco-AC, 03 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 04/10/2016, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
logotipo

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 0116872 e o código CRC 404D26CD.

Processo Administrativo nº:0002524-10.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relatora:Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços visando a contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviços para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e coquetel, visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determino a anulação do Termo de Homologação Parcial que declarou a empresa R.B. DE LIMA-ME vencedora do Grupo 1 (doc. 0100808) e, ainda, a desclassificação da empresa R.B. DE LIMA-ME quanto ao Grupo 2, devido à comprovada ilegalidade praticada (art. 29, da Lei Complementar nº 164/2006-Estatuto dos Militares do Estado do Acre), com a consequente anulação parcial do certame e retorno à fase de aceitação das propostas, para ambos os grupos.

À CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Processo nº 0004237-20.2016

ASSUNTO: Aquisição e instalação de equipamento de tecnologia da informação visando atender às necessidades de infraestrutura e modernizar a instituição com a utilização de Appliance de segurança oferecendo proteção ampla, integrada e de alta performance contra ameaças de segurança dinâmica, simplificando a infraestrutura de segurança de TI.

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 42/2016

OBJETO: O presente Termo de Apostila tem por objeto incluir nas cláusulas quinta e sexta Contrato nº 42/2016.

Onde-se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A garantia do objeto deste Contrato será de modo integral, abrangendo os vícios de qualidade ou de fabricação, no(s) local(is) onde se encontrar(em), sem qualquer custo adicional.

5.2. O prazo de garantia será de 03 (três) anos a contar da data do recebimento definitivo, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 617 - Fundo Especial das Atividades do Fundo Esp. do poder Judiciário, Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2220.2643.0000, Fonte: 700, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) devendo ser contado contado a partir da publicação do seu extrato.

5.2. A garantia do objeto deste Contrato será de modo integral, abrangendo

os vícios de qualidade ou de fabricação, no(s) local(is) onde se encontrar(em), sem qualquer custo adicional.

5.3. O prazo de garantia será de 03 (três) anos a contar da data do recebimento definitivo, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 617 - Fundo Especial das Atividades do Fundo Esp. do poder Judiciário, Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2220.2643.0000, Fonte: 700, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes e 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-Ac, 04 de outubro de 2016

Processo Administrativo nº: 0004204-30.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: DILOG

Relator:

Requerente: Diretoria de Tecnologia da Informação

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR N. 353/2016, AUTORIZO, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a realização da despesa, por dispensa de licitação, para contratação do fornecedor LUCAS JOSÉ DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o n. 089.657.916-69, para a execução do serviço de remoção de toldo antigo e instalação de novo toldo metálico com cobertura em policarbonato, tamanho 2,40mx1,00m, fixado em alvenaria, conforme discriminado nos autos, ao custo total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 30 de setembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 04/10/2016, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode Assinatura

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Pedido de Providências nº: 0006864-94.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça, Diretoria da Tecnologia da Informação, 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Assunto: Juntada de documento extenso nos autos n. 0708789-81.2016.8.01.0001

DECISÃO

A Diretoria da Tecnologia da Informação noticia que a Magistrada Olívia Maria Alves Ribeiro, por meio de decisão interlocutória exarada nos autos da Ação Cível nº 0708789-81.2016.8.01.0001, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, determinou que àquele setor promova a juntada de documentos inseridos em mídia digital ao referido autos virtuais.

Da leitura das informações jungidas a este Procedimento Administrativo (Eventos nº 0109472 e nº 0109616), denota-se que a supradita magistrada indeferiu pedido requestado pela Petrobrás Distribuidora S/A (parte autora) no tocante ao recebimento de documentos em mídia digital, bem ainda determinou à Diretoria de Tecnologia deste Tribunal de Justiça que promovesse a inserção dos arquivos aos autos virtuais, justificando que teria notícia que aquele setor cumpriria a tarefa com rapidez e eficiência.

Visando esclarecer quanto à viabilidade da mencionada juntada, solicitei à DITEC melhores informações no tocante as consequências práticas que poderão advir no sistema processual (SAJ), na hipótese de atendimento da demanda, que, por sua vez, elucidou (Evento nº 0116238) que "a digitalização de peças em processo judicial é viável desde que o conjunto do documento não represente grande volume ao ponto de prejudicar a disponibilização das